Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101/09

SÚMULA: Autoriza a empresa PLATÃOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel alienado, constante das Leis Municipais nº 066/04 de 06/07/2004, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica autoriza a empresa PLATÃOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 85.086.429/0001-04, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras 15 e 16 da quadra 108, com área de 1.085,00m², situado na Sede, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou, na conformidade do Art. 11 e suas Alíneas da Lei nº 009/02 de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nº 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Municipio de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Pelo presente, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei no qual se propõe a autorização Legislativa para escriturar e registrar imóvel, alienado pela Lei Municipal n° 066/04 de 06/04/2004, à PLATÃOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Considerando as dificuldades financeiras e as constantes oscilações de mercado, a Empresa, num trabalho sério e competente, manteve a sua atividade ininterrupta, embora com obstáculos de toda ordem, cumprindo fielmente todos os artigos da referida Lei de alienação, conforme comprova, as informações contidas no Requerimento de 0903/09; Ata de Reunião e de Deliberação nº 09/2009 e Parecer Jurídico de 27/03/09.

Pelos motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

João Carlos de OLiveira
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo os seguintes documentos:
01 – Of. nº 098/2009-IndCom de 22/04/09;
02 – Cópia do Requerimento;
03- Ata de Reunião e Deliberação;
04 – Parecer Jurídico;
05 – Lei 066/04.